Universidade do Minho
Escola de Medicina

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA POR CRITÉRIOS MATERIAIS – PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO DO CENTRO CLÍNICO DIGITAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO (UMDCC)

1. Entidade pública adjudicante

Designação: Universidade do Minho
NIPC: 502011378
Serviço: Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas
Morada: Campus de Gualtar
Telef.: 253604130
E-mail: usgci@usgci.uminho.pt

2. Objeto do contrato

2.1. O contrato a celebrar visa a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução do edifício destinado às instalações do UMDCc – UMinho *Digital Clinical Centre*, no Campus de Gualtar, em Braga, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, que se anexa.
2.2. Tipo de contrato: Consulta Prévia.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Senhor Reitor da Universidade do Minho, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

4. Fundamento da escolha da consulta prévia

A escolha do procedimento de Consulta Prévia por critérios materiais tem por base o estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 219.º-I, conjugado com o n.º 3 do artigo 114.º do CCP.

5. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Disponibilização e acesso ao procedimento

6.1. O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.
6.2. O processo encontra-se disponível para consulta no local indicado no ponto 1 onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. As referidas instalações funcionam nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

7. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.

7.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em http://www.acingov.pt, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.

7.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

7.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt;
b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

7.8. A pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

7.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

7.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Documentos que constituem a proposta

8.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- Declaração com indicação dos honorários, em euros;
- Declaração com indicação do prazo de execução, para cada uma das fases de execução, para aferição do prazo global proposto para desenvolvimento e entrega do projeto de execução da prestação de serviços.

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o concorrente se vincula, nomeadamente:

- Lista nominativa da equipa projetista, integrando a identificação do coordenador e dos técnicos autores dos projetos em cada uma das especialidades, nos termos da legislação em vigor.

d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

9. Prazo e modo de apresentação da proposta

9.1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma http://www.acingov.pt, até às **23:59 horas do 6º** dia a contar da data de receção do presente convite.

9.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

9.3. **A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.**

9.4. **Se os documentos referidos no ponto 1 do artigo anterior forem assinados por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.**

9.5. **Quando os documentos referidos no número anterior forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.**

9.6. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.7. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

10. Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em **250.000,00€** (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, incluindo as respetivas renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

11. Indicação do preço

Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

13. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetivas proposta pelo prazo de 120 dias contados da data limita para a sua entrega nos termos do artigo 65.º do CCP.

15. Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. Critério de adjudicação

16.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, assim como no n.º 4 do artigo 21.º dos termos de referência do concurso de conceção inerente ao presente procedimento, tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:

i. I1 – Ordenação dos trabalhos efetuada no âmbito do concurso de conceção – **40%**;
ii. I2 – Preço total apresentado – **30%**;
iii. I3 – Prazo global proposto para desenvolvimento e entrega do projeto de execução, tendo em conta a metodologia estabelecida no presente procedimento e as obrigações e responsabilidades definidas na legislação em vigor – **30%**

16.2. Para cada fator será considerada uma pontuação de 1 a 3, nos seguintes termos:

i. Esta pontuação será atribuída de forma inversa da ordenação dos trabalhos dos concorrentes;
ii. Serão classificadas com 1 as propostas que apresentem o maior preço e com 3 o menor;
iii. Serão classificadas com o 1 as propostas que apresentem para o prazo global de execução um valor igual ao máximo estabelecido nas peças do procedimento, com 2 as propostas que apresentem para aquele prazo uma redução até 30% relativamente ao valor máximo, e com o valor 3 as propostas que apresentem para aquele prazo uma redução superior a 30% e inferior a 50% relativamente ao valor máximo. As propostas com redução superior a 50 % relativamente ao prazo máximo serão classificadas com zero.

16.3. A adjudicação será efetuada à proposta com maior pontuação obtida na classificação final, sendo que para o seu cálculo será utilizada a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}4\ x\ I1) + (0{,}3\ x\ I2) + (0{,}3\ x\ I3)$$

16.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada à proposta que tiver maior pontuação pela ordem seguinte de fatores:

i. Ordenação dos trabalhos no âmbito do concurso de conceção;
ii. Menor preço total apresentado;
iii. Menor prazo global proposto.

17. Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

18. Documentos de habilitação

18.1. No caso de adjudicação, o concorrente deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação para a sua apresentação, os seguintes documentos de habilitação:

– Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite;
– Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
– Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
– Cópia dos termos de responsabilidade subscritos pelo coordenador e pelos autores do projeto, de acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
– Cópia dos comprovativos das qualificações profissionais do coordenador do projeto e dos autores do projeto, que habilitam os técnicos propostos para a elaboração de projeto, em cada uma das especialidades, de uma obra de categoria III, nos termos da legislação em vigor;
– Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (https://rcbe.justica.gov.pt), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

18.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
18.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma http://www.acingov.pt em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no ponto 1 do presente convite.
18.4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, os referidos documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
18.5. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
18.6. Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 5 dias, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.
18.7. Não é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea b) do 18.1., caso o adjudicatário se encontre devidamente registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
18.8. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
18.9. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
18.10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
18.11. O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do 18.2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

19. Outorga do contrato

19.1. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónica, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP.
19.2. As despesas e os encargos que eventualmente decorram da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

20. Legislação aplicável

Em tudo o não previsto neste convite aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Anexos: - Modelo de declaração referido na alínea a) do ponto 8.1 do presente convite (Anexo I);
- Modelo de declaração referido no ponto 18.1 do presente convite (Anexo II);
- Caderno de Encargos.